Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8130/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01317/2012
PROTOCOLO	:	1262674
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO CONTRATADO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ARNALDO BRITES FILHO

ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato de Admissão de Pessoal – Contratação por Tempo Determinado celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e o Sr. Arnaldo Brites Filho, para prestar serviços profissionais de Professor, em caráter temporário, tendo o contrato a vigência de 07/02/2011 a 08/07/2011.

Os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 9526/2013, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a presente análise opinando pelo Registro da Contratação acima identificada, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa demostrada no item "2"."*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR – MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 12410/2013 onde entendeu:

> *"Opina pelo REGISTRO da Contratação Temporária em apreço, nos termos do art. 37, IX c/c art. 71, III da CF/88 c/c art. 27, IX da Constituição Estadual; art. 120, I c/c art. 324, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06."*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Ante o exposto, uma vez que os documentos juntados demonstram a regularidade do Ato de Nomeação de Pessoal aqui presente, **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 329, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de contas, pelo registro do ato relativo à contratação do servidor Arnaldo Brites Filho.

Ao Cartório para as devidas providências.

É a Decisão.

Campo Grande, 01 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS